



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
07/05/2014	

3	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 645 de 5 de maio de 2014	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	------------------------------------	----	---------------------------------------	----	---------------------------------------	----	---	----	--

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se o seguinte artigo à MP 645, de 2014:
Art... O art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1.995 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.”
JUSTIFICATIVA
A legislação atual só isenta do imposto de renda o ganho auferido em venda de imóvel até o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)
Entretanto, este valor não é atualizado desde 1.995.
Assim, a correção do valor do imóvel é o melhor caminho para atender aos anseios da sociedade.

ASSINA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD/14910.04793-04